

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MESTRADO EM DIREITO

GEORGE BARBOSA JALES DE CARVALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO:

reflexão crítica acerca da garantia fundamental de acesso à Justiça do Trabalho

PORTO ALEGRE

2015

GEORGE BARBOSA JALES DE CARVALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO:

reflexão crítica acerca da garantia fundamental de acesso à Justiça do Trabalho

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo programa de Mestrado em Direito para a área de concentração: Teoria Geral da Jurisdição e do Processo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Orientadora: Professora Doutora Denise Pires Fincato

PORTO ALEGRE

2015

FICHA CATALOGRÁFICA

C331p Carvalho, George Barbosa Jales de.

Processo judicial eletrônico: reflexão crítica acerca da garantia fundamental de acesso à Justiça do Trabalho / George Barbosa Jales de Carvalho. – Porto Alegre (RS): 2015.

164 f.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

Tutora: Prof^a. Dr^a. Denise Pires Fincato.

1. Processo Eletrônico. 2. Processo do Trabalho.
I. Título.

CDD 344.01

RESUMO

A sociedade moderna, cada vez mais tecnológica, vem sofrendo constantes mudanças, cujos reflexos atingem a ciência do Direito. Gradualmente, o uso da tecnologia é implementado no âmbito jusprocessual, de modo a facilitar o acesso e a celeridade processual. Nessa perspectiva, coube ao Poder Judiciário implementar novas tecnologias que viessem a tornar o processo mais célere e efetivo. Surgiu assim o processo eletrônico, que não se restringiu apenas em transportar os autos do papel para ao meio virtual (aspecto formal). Foi mais além, houve alteração nos aspectos materiais, influenciando a aplicação dos princípios processuais, e a própria essência do processo judicial. No âmbito do processo trabalhista não foi diferente. Com a introdução do PJe-JT, foi possível perceber mudanças significativas na dinâmica processual, principalmente referente ao acesso à Justiça do Trabalho, por meio do *jus postulandi*. Nesse sentido, é relevante a discussão e a reflexão sobre o impacto do PJe-JT no processo trabalhista, em especial no que se refere à violação do princípio do amplo acesso à justiça, constitucionalmente assegurado no inciso XXXV, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. A presente pesquisa busca, por meio do método dedutivo, a partir do confronto entre a introdução do PJe-JT e o princípio do acesso a justiça, especificamente no que diz respeito a utilização por parte do jurisdicionado do *jus postulandi*; demonstrar que a nova sistemática processual em meio eletrônico tem se revelado, em certa medida, violadora do princípio do acesso a ordem jurídica justa. Nessa medida, não só foi constatada o eliminação da possibilidade da parte se utilizar do *jus postulandi*, como também foram sugeridos meios que possam ser adotados para impedir ou compensar a extinção de tal importante instituto.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Processo Eletrônico. Processo do Trabalho. *Jus Postulandi*.

ABSTRACT

Modern society increasingly technological, has undergone constant change, whose effects reach the science of law. Gradually, the use of technology is implemented within procedural law, in order to facilitate access and expedite proceedings. From this perspective, it was up to the courts to implement new technologies that made proceedings faster and more effective. Thus came the electronic process, which was not restricted only to transport the records from paper to the virtual environment (formal aspect). It went further, there was a change in material aspects, influencing the application of procedural principles, and the very essence of judicial process. The labor proceedings was no different. With the introduction of PJe-JT, it was possible to perceive significant changes in the dynamic of proceedings, especially relative to access to the labor courts, through the justice postulandi. In this sense, it is relevant the discussion and reflection on the impact of the PJe-JT in the labor process, especially with regard to the violation of the principle of wide access to justice, constitutionally guaranteed in section XXXV, article 5 of the Federal Constitution 1988. This research seeks, through the deductive method, from the confrontation between the introduction of the PJe-JT and the principle of access to justice, specifically in regards to the use by the claimants of jus postulandi; demonstrate that the new electronic procedural systematic has proven to some extent, violator of the principle of access to fair legal system. To that extent, it was not only found the elimination of the possibility of using jus postulandi, as were also suggested ways that can be adopted to prevent or compensate for the extinction of this important institute..

Keywords: Access to Justice. Electronic process. Labor Process. Jus Postulandi.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO.....	14
2.1 SURGIMENTO: EVOLUÇÃO LEGISLATIVA SOBRE A INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL.....	14
2.1.1 No Processo Civil.....	14
2.1.2 No Processo do Trabalho.....	20
2.2 AS INOVAÇÕES DO PROCESSO ELETRÔNICO FACE AO PROCESSO FÍSICO (AUTOS DE PAPEL).....	23
2.2.1 Desmaterialização dos Autos.....	23
2.2.2 Inclusão da certificação digital e prévio cadastramento para acessar os autos eletrônicos.....	25
2.2.3 Celeridade Processual.....	27
2.2.4 Fim do "extravio de autos".....	28
2.2.5 Facilidade de detecção dos casos de litispendência,perempção e coisa julgada	30
2.3 PRINCÍPIOS RELATIVOS AO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO.....	31
2.3.1 Princípios Teóricos.....	32
2.3.1.1 <i>Princípio da Imaterialidade</i>	32
2.3.1.2 <i>Princípio da Conexão</i>	34
2.3.1.3 <i>Princípio da Instantaneidade</i>	37
2.3.1.4 <i>Princípio da Hiperrealidade</i>	37
2.3.1.5 <i>Princípio da Intermedialidade</i>	39
2.3.1.6 <i>Princípio da Interação</i>	39
2.3.1.7 <i>Princípio da Desterritorialização</i>	40
2.3.1.8 <i>Princípio da Preservação ou Privacidade dos Dados Sensíveis e Princípio da Automatização ou da Obrigação Algorítmica</i>	40
2.3.2 Princípios Operacionais.....	41
2.3.2.1 <i>Princípio da Universalidade</i>	41
2.3.2.2 <i>Princípio da Simplicidade</i>	42
2.3.2.3 <i>Princípio da Economicidade</i>	43
2.3.2.4 <i>Princípio da Acessibilidade</i>	43
2.3.2.5 <i>Princípio da Interoperabilidade</i>	45

2.4 PROCESSO TRABALHISTA ELETRÔNICO - PJE-JT.....	46
2.5 PROCEDIMENTOS DE ACESSIBILIDADE E PETICIONAMENTO NO PROCESSO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - PJE-JT - VISÃO PRÁTICA PARA O ACESSO DE ADVOGADOS.....	55
2.5.1 Aquisição e Instalação do Certificado Digital.....	55
2.5.2 Requisitos Operacionais do Computador.....	56
2.5.3 Peticionamento.....	57
3 GARANTIA FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA.....	58
3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS – EVOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	58
3.2 ACESSO À JUSTIÇA: SIGNIFICADO E IMPLICAÇÕES.....	70
3.3 SUBPRINCÍPIOS APLICÁVEIS À GARANTIA FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA.....	74
3.3.1 Princípio da Acessibilidade à justiça.....	74
3.3.2 Princípio da Operosidade.....	76
3.3.3 Princípio da Utilidade do acesso à justiça.....	77
3.3.4 Princípio da Proporcionalidade.....	79
3.4 OBSTÁCULOS AO ACESSO À JUSTIÇA.....	80
3.4.1 Obstáculos de Natureza Financeira.....	80
3.4.2 Ausência de mecanismos de defesa dos direitos difusos.....	84
3.4.3 Obstáculos Temporais.....	88
3.4.4 Obstáculos Psicológicos e Culturais.....	89
3.4.5 Obstáculos criados pelo Poder Judiciário.....	91
3.5 DO <i>JUS POSTULANDI</i> COMO CONSECTÁRIO DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA.....	93
4 ACESSO À JUSTIÇA X PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: CONFRONTAMENTO.....	99
4.1 A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA ELETRÔNICA E SEUS REFLEXOS NA ÁREA JURÍDICA PROCESSUAL.....	99
4.2 A UTILIZAÇÃO DO PJE-JT COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.....	104
4.2.1 Fatores que contribuem para a superação dos obstáculos do acesso à justiça... 109	
4.2.1.1 <i>A Celeridade proporcionada pela introdução do meio eletrônico.....</i>	110
4.2.1.2 <i>Redução de custos provenientes da implantação do processo judicial eletrônico.....</i>	113

4.2.1.3 <i>Simplificação dos procedimentos judiciais eletrônicos</i>	115
4.2.1.4 <i>A Democratização do processo e a Cooperação processual no âmbito eletrônico</i>	117
4.2.1.5 <i>O aperfeiçoamento da efetividade processual com a introdução do meio eletrônico</i>	120
4.2.2 <i>Os obstáculos criados pelo PJe-JT para a efetivação do acesso à justiça</i>	122
4.2.2.1 <i>Ausência de acessibilidade para os usuários com deficiência</i>	122
4.2.2.2 <i>Dificuldade na operosidade do sistema</i>	127
4.2.2.3 <i>Deficiência na implementação das políticas públicas voltadas para a inclusão digital das camadas menos favorecidas</i>	132
4.2.2.4 <i>Ausência de ampara técnico e recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de informática</i>	134
4.4.5 <i>Extinção do jus postulandi e a necessidade cada vez maior de contratação do advogado</i>	135
5 CONCLUSÃO	140
OBRAS CONSULTADAS	145

1 INTRODUÇÃO

Promover o acesso à justiça sempre foi um dos maiores desafios dos operadores do direito. Na concepção mais moderna da definição do acesso à justiça, tem-se que o mesmo não pode ser compreendido apenas como o mero peticionamento junto ao Poder Judiciário. Sua definição e seu alcance é mais complexo e amplo, incluindo também, em seu cerne, a celeridade, a eficácia e justiça das decisões a serem prolatadas.

Com o objetivo de desenvolver de modo satisfatório a sua função jurisdicional, o Estado, aqui compreendido pelos 03 (três) poderes, necessita promover a diminuição das desigualdades existentes entre as diversas classes sociais, de maneira que todos possam se socorrer do Poder Judiciário para que seja amplamente assegurada a efetivação dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Tal efetivação passa, pela diminuição do volume dos processos, pela celeridade na resolução dos conflitos de interesses e pela eficácia dos provimentos jurisdicionais.

O volume de ações judiciais existentes no Brasil é alarmante. Segundo o Conselho Nacional de Justiça - CNJ¹, tramitam no Brasil aproximadamente 92,2 milhões de processos, com elevação anual de processos novos de 4,3% não restando alternativa ao Estado senão criar, desenvolver e fortalecer mecanismos que contribuam para a rápida e efetiva solução dos litígios postos a sua apreciação, sem, entretanto, violar o acesso de todos ao Poder Judiciário.

Nesse contexto foi implementada ao longo dos anos pelo Poder Judiciário inovações tecnológicas com a finalidade de se alcançar a tão desejada celeridade e eficiência processual.

Com a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006, que veio disciplinar o processo eletrônico no cenário jurídico brasileiro, ocorreram inúmeras transformações nos procedimentos processuais até então existentes, implicando em uma profunda alteração na acessibilidade à justiça, principalmente para aqueles que se utilizam da ferramenta denominada *jus postulandi*.

A Resolução CNJ nº 185/2013 tornou obrigatório que os tribunais adotem o

¹ Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros>.

Processo Judicial Eletrônico-PJe, proibindo que novos investimentos sejam feitos na criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de outros sistemas. Denota-se que tal inovação tecnológica é irreversível, característica máxima da quebra de paradigmas (transição total do processo físico para um processo digital e a centralização dos diversos sistemas em um só).

A par das recentes alterações, mostrou-se de extrema relevância a pesquisa do tema ora proposto, tendo em vista que as modernas inovações tecnológicas, além de alterarem de maneira significativa a operacionalização da ciência do Direito, acabaram por modificar a forma de acesso dos membros da sociedade ao Poder Judiciário na busca dos seus direitos.

A relevância para o operador do direito reveste-se no estudo realizado sobre as recentes alterações procedimentais no âmbito trabalhista implementadas pela entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução CSJT nº 136/2014, especificamente no que diz respeito ao acesso à justiça, possuindo, tendo em vista o pouco tempo de vigor da referida resolução, um certo caráter de ineditismo.

Nesse contexto, na Justiça Laboral, é de extrema importância que o operador do direito observe se a introdução obrigatória de novas tecnologias no ambiente processual, sem observância dos diversos fatores envolvidos, pode, em vez de garantir, gerar tamanhas dificuldades que possam resultar em uma acessibilidade à justiça profundamente deficiente e desigual.

Pretende-se, assim, e a partir do referido tema, traçar uma correlação entre a introdução do processo eletrônico na Justiça do Trabalho e suas implicações na garantia fundamental de acesso à justiça, constitucionalmente assegurado no inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Para tanto, divide-se o tema em três capítulos. Inicialmente, expõe-se, em linhas gerais a evolução das inovações tecnológicas no processo civil e trabalhista, enfocando ainda os novos procedimentos provenientes da virtualização do processo judicial, a análise dos princípios processuais específicos do ambiente eletrônico e a nova sistemática do processo eletrônico trabalhista recentemente alterado pela entrada em vigor da Resolução CSJT nº 136/2014.

Para tentar explicitar as peculiaridades da garantia fundamental do acesso à justiça, o segundo capítulo se dedica à análise doutrinária do referido instituto, enfatizando a sua evolução histórica, significado, implicações, os obstáculos criados para a sua efetivação e as possíveis formas de superação dos referidos obstáculos.

Neste capítulo, ainda se realizará uma abordagem do instituto do *jus postulandi*, especificamente no que diz respeito a sua aplicação na Justiça do Trabalho.

Obviamente não serão trabalhados todos os aspectos atinentes ao acesso à justiça, visto que a pesquisa não tem essa finalidade, pois acarretaria desdobramentos desnecessários para o objetivo pretendido.

Por fim, no terceiro capítulo chega-se ao cerne da presente investigação, em que serão analisadas as implicações da introdução das novas tecnologias no processo trabalhista (Processo Judicial Eletrônico), fazendo uma correlação entre a superação dos obstáculos e a criação de novas barreiras de acesso à justiça, principalmente para aqueles que se utilizam do *jus postulandi*.

Esta pesquisa dedica-se ao estudo das inovações tecnológicas implementadas pelo Processo Judicial Eletrônico - PJe e sua influência na acessibilidade à Justiça do Trabalho, tendo a intenção de aguçar a curiosidade e de promover mais debates acadêmicos sobre o tema, de modo a ajustar a tecnologia, a cada dia mais presente no cotidiano da sociedade, à realidade do Direito.

As normas jurídicas foram analisadas sob o seu aspecto social, enfocando sua manifestação e implicação perante a sociedade. Neste sentido, a metodologia empregada no presente estudo foi construída através de uma análise qualitativa e teórica, pautada na observação das disposições legais, jurisprudências e documentais, bem como de um levantamento da bibliografia específica acerca do tema. O método empregado foi o hipotético-dedutivo, a fim de direcionar as questões mais pertinentes, interpretando e refletindo sobre as implicações do PJe na efetividade da garantia constitucional do acesso à justiça.

O estudo ora realizado está de acordo às exigências do Programa de Pós Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, vinculado a Área de Concentração da Teoria Geral da Jurisdição e Processo, tendo como linha de pesquisa a Jurisdição, Efetividade e Instrumentalidade do Processo.

O tema objeto da pesquisa encontra compatibilidade com a área da orientadora Dra. Denise Pires Fincato, que desenvolve seus estudos na área de Novas Tecnologias e Relações de Trabalho, dentro deste Programa de Pós-Graduação.

5 CONCLUSÃO

A acessibilidade ao Poder Judiciário ainda é tema bastante debatido pela doutrina e jurisprudência, sendo que a sua concretização frente ao emprego de novas tecnologias desperta ainda certo receio e temor por parte dos operadores do direito.

Observa-se que no Estado Democrático de Direito atual, deve ser abandonada a antiga ideologia do Poder Judiciário passivo e inerte, devendo ser substituído pela ideia de um Poder mais ativo e atuante. Nessa perspectiva, a informatização do processo judicial pode ser encarada como um importante instrumento para garantir um efetivo acesso à justiça a todos os jurisdicionados, tanto para aqueles que se encontram domiciliados nos centros mais desenvolvidos do País, como para aqueles que se encontram nas regiões menos desenvolvidas.

Essa informatização vem atender aos princípios do acesso à justiça, disposto no art. 5º, XXXV da CF/88, e da razoável duração do processo, recentemente incluído no art. 5º, LXXVIII da CF/88, princípios esses basilares de toda a sistemática processual brasileira.

Entretanto, deve-se ter em mente que não basta apenas diversificar/innovar os procedimentos ou deixá-los mais céleres. Torna-se necessário democratizar a postura do Poder Judiciário, para que o processo seja verdadeiramente acessível ao cidadão.

Nessa toada, a informatização não pode trazer entraves que inviabilizem a concretização do acesso à ordem jurídica justa, principalmente considerando a exclusão digital de grande parte da população brasileira.

Especificamente no âmbito do processo trabalhista está preocupação não é diferente. O emprego do processo judicial eletrônico-PJe veio a influenciar de sobremaneira a utilização do *jus postulandi*, por parte principalmente da camada mais pobre da população que não dispõe de recursos para a contratação de um advogado.

O que se pode constatar, é que o artigo 791 da CLT, que permite a utilização do *jus postulandi*, não foi (e não poderia) ser revogado pela Lei nº11.419/2006 e pela Resolução CSJT nº 136/14. Não merecem prosperar as alegações do Conselho Federal da OAB ou da parcela da doutrina de que tal instituto deve ser extinto sob a alegação de que violaria o princípio do acesso à justiça em face da ausência de uma

defesa técnica-especializada. Primeiro pelo fato de incumbir ao próprio jurisdicionado decidir sobre a conveniência ou a necessidade de se utilizar da sua capacidade postulatória conferida por lei, não podendo o Poder Judiciário, por meio do emprego de novos tipos de procedimento, impedir tal exercício.

Segundo, atribuir a capacidade postulatória ao trabalhador nos diversos tipos de demandas, fortalece a cidadania, a democratização do processo e concretiza o acesso à justiça. E terceiro, afastando a alegação da necessidade de defesa técnica complexa, o *jus postulandi* permite que o trabalhador demande diretamente ao Poder Judiciário, nas ações que envolvam menor complexidade (v. g. pedidos de baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou liberação do Seguro-Desemprego), já que essas demandas possuem valor econômico inexistente ou reduzido, condição esta que desestimula ou inibe a atuação do advogado no processo.

Por óbvio, não se está aqui a defender que *jus postulandi* é capaz de sozinho satisfazer a garantia constitucional ao acesso amplo e irrestrito à Justiça. Sua importância advém de ser mais um instrumento colocado à disposição do jurisdicionado para acessar o Poder Judiciário. Como enfatizado anteriormente, é relevante o emprego do *jus postulandi* para as pequenas demandas trabalhistas e, em tempos de crise econômica, para os empregadores que deixam de contratar advogados e passam a realizar pessoalmente a sua defesa.

Na presente pesquisa foram constatados diversos obstáculos que inviabilizam o exercício do *jus postulandi*. Com efeito, o Estado, aqui representado pelo Poder Judiciário, deve estar atento a tais obstáculos, de modo a não permitir que isso venha a inviabilizar a acessibilidade ao sistema. Nesta medida, a implantação do processo judicial eletrônico, ao menos enquanto tais situações não forem superadas, pode operar no sentido da redução do acesso à justiça nas suas dimensões quantitativa e qualitativa.

A fim de superar tais obstáculos torna-se necessário a adoção de diversas medidas, que não se restringem somente a atuação do Estado, mais também da sociedade civil como um todo.

Deve existir preliminarmente, uma maior participação dos advogados públicos e privados, defensores públicos, servidores, magistrados, sindicatos de classes e representantes da sociedade nos comitês gestores locais e nacionais do PJe. Atualmente o Comitê Gestor do CNJ (Portaria nº CNJ 68/2011), é composto por 12

(doze) membros, dos quais 10 (dez) são magistrados, 01 (um) representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público e 01(um) do Conselho Federal da OAB. Não há participação da sociedade civil, da Defensoria Pública e de eventual sindicato de classe (trabalhadores e empregadores), o que dificulta o conhecimento dos problemas enfrentados pelos usuários externos.

Há necessidade, portanto, de um maior diálogo e de um esforço conjunto entre todos os operadores do direito e os usuários externos, a fim de solucionar as diversas barreiras de acessibilidade ocasionadas com a implantação do PJe.

É indispensável que o Estado, disponibilize em todas as sedes dos órgãos judiciais os equipamentos necessários para o protocolo das petições iniciais (computadores, digitalizadores e monitores), subsidie e capacite os servidores públicos, os sindicatos, os advogados, os magistrados, os peritos e todos aqueles que direta ou indiretamente venham a praticar algum ato processual eletrônico; e por fim, permita que os trabalhadores tenham total acesso aos autos digitais, mediante a disponibilização de todas as peças processuais produzidas (depoimentos, documentos juntados, etc), e não somente do extrato da movimentação processual ou o inteiro teor das decisões judiciais.

Quanto a este ponto, observa-se que diante da ausência de tais equipamentos legalmente exigidos, torna-se necessário a alteração da Resolução CSJT nº 136/14 de modo a permitir que o advogado ou o jurisdicionado que se utilize do *jus postulandi* possa realizar o peticionamento em papel para posterior digitalização, pois, em última análise o impedimento do protocolo decorreu de negligência do próprio Poder Judiciário e não do usuário externo.

Outra questão relevante é a referente à implantação regular do sistema de Processo Judicial Eletrônico que deve ocorrer de forma uniforme em todo o território nacional. Tal implantação deve ser realizada, não baseada apenas em objetivos meramente utópicos, mas levando em conta as especificidades que são peculiares a cada região do país (acesso a banda larga, qualidade da internet, grau de desenvolvimento econômico, dentre outros).

Assim, a realidade nacional deve ser observada, levando-se em conta as diversidades regionais, principalmente no que diz respeito ao critério econômico.

Desse modo, a utilização do sistema de processo eletrônico só deve ser obrigatória se existir na região a ser implantado a oferta pública de conexão à Internet nos termos da Resolução CNJ nº 90/09 (artigo 9º, incisos III e IV), se a

internet disponibilizada for de qualidade, e se nos locais (sede dos juízos) for colocada a disposição dos usuários externos diversos provedores de conexão à Internet, de forma a não depender de um único prestador de serviço para a funcionalidade do processo eletrônico;

Quanto à utilização do sistema por parte das pessoas com deficiência, o Processo Judicial Eletrônico deve proporcionar aos seus usuários, a ampla acessibilidade, não podendo o seu acesso ser limitado ao simples auxílio (assistencialismo) de um servidor do Tribunal. Devem ser adotadas as diretrizes internacionais de acessibilidade (*Web Content Accessibility Guidelines - WCAG*), desenvolvidas pelo *World Wide Web Consortium - W3C*, de forma a permitir que tenham deficiência visual possam acessar o sistema.

De outra banda, deve ser intensificada e antecipada a concretização do Escritório Digital que propicia a acessibilidade ao PJe de pessoas portadoras de deficiências visuais e idosas, tendo em vista sua interface mais intuitiva e compatível com os principais softwares leitores de tela.

Com relação aos custos a serem suportados pelo jurisdicionado, o Estado, além de promover políticas públicas mais eficientes de inclusão digital, deve disponibilizar de maneira gratuita certificados digitais, bem como servidores para assessorar o usuário desde o petiçãoamento até a fase final do processo, oferecendo portando auxílio para o protocolo de eventuais recursos, manifestações, consulta, etc. O custo destes serviços pode ser perfeitamente absorvido pela redução dos custos operacionais proporcionados pela nova dinâmica procedimental introduzida pelo PJe (p. ex. redução dos gastos com papel, diminuição do quantitativo de servidores nos protocolos físicos, dentre outros).

O problema da extinção do *jus postulandi* deve ser resolvido por meio da adoção de outras medidas que venham a compensar tal perda, de modo que não seja violada a garantia de acesso à justiça. Dentre as medidas, destaca-se o aperfeiçoamento da Defensoria Pública com vistas a uma atuação mais efetiva na Justiça do Trabalho, a disponibilização de advogados dativos nos locais não abrangidos pela Defensoria Pública, realização de parcerias entre os Estados e a OAB para o exercício da advocacia *pro bono*, a exemplo da que ocorre na Advocacia Geral da União, incentivo aos Núcleos de Assistência gratuita das Universidades, para que atuem com mais frequência nas causas que envolvam demandas trabalhistas, dentre outros.

Não se pode perder de foco que o objetivo principal do Poder Judiciário é a realização da Justiça e não a implantação de um sistema eletrônico de processamento de atos judiciais, que possa, em certas situações, violar a concretização de tal objetivo. Aplica-se ao processo judicial eletrônico a teoria de vedação ao retrocesso, por meio da qual se proíbe que uma nova tecnologia, em vez de efetivar, venha por fulminar ou reduzir os próprios direitos e garantias fundamentais para os quais foi criada para resguardar, especialmente o direito do amplo acesso à ordem jurídica justa.

Não se quer aqui defender que a introdução do PJe é maligna de modo a inviabilizar o acesso à justiça. Pelo contrário, na presente pesquisa abordou-se que a sua utilização é uma importante ferramenta de efetivação e concretização de tal garantia (v. g. celeridade, simplificação, etc), entretanto, sob outros aspectos (p. ex. dificuldades de operosidade, inacessibilidade aos portadores de necessidades especiais, etc) mostra-se inviável, devendo ser repensada sua implantação obrigatória a todo e qualquer custo.

O que se espera é que sejam superadas as dificuldades circunstanciais observadas, é que o Poder Judiciário continue a implantar com cautela o PJe, observando o Brasil como um todo, atento as desigualdades sociais e econômicas existentes nas diversas regiões, pois só assim conseguirá, promover o amplo acesso à justiça, de maneira mais ágil e eficaz, reduzindo custos e alcançando a tão desejada celeridade processual.

OBRAS CONSULTADAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo Judicial Eletrônico: processo judicial**. 3. ed. re., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

ALBORNOZ, Carlos Thomaz Ávila. O Processo Judicial Eletrônico - PJe e o princípio do “amplo acesso ao poder judiciário”. IN: ALLEMAND, Luiz Cláudio; COELHO, Marcus Vinicius Furtado (Coord.). **Processo judicial eletrônico**. Brasília: OAB, Conselho Federal, Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação, 2014.

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso prático de processo do trabalho**. 19.ed. rev. e atualiz. São Paulo: Saraiva, 2008.

ALMEIDA, Dayse Coelho de. **Acesso à Justiça e o Jus Postulandi das próprias partes do direito do trabalho**: alcance da justiça ou quimera jurídica?. São Paulo: Letras Jurídicas, 2012.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**: a informatização judicial no Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ALVIM, J. E. Carreira. Justiça: acesso e descesso. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 65, 1 maio 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4078>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

_____. JÚNIOR, Silvério Luiz Nery Cabral. **Processo Judicial Eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2008.

ANCELMO, Jorge. **O jus postulandi em sede da justiça do trabalho e os honorários de sucumbência**. Disponível em:<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13080>. Acesso em 22/07/2015.

ARAUJO, José Henrique Mouta. **Acesso à Justiça & Efetividade do Processo**: a ação monitória é um meio de superação dos obstáculos?. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

AROCA, Juan Montero. **Introducción al derecho procesal: jurisdicción, acción y proceso**. Madrid: Editorial Tecnos, 1976.

ARONE, Bruno da Costa. O impacto da informatização judicial sobre os princípios do processo civil. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v.2. Disponível em: <http://www.redp.com.br/arquivos/redp_2a_edicao_rj.pdf>. Acesso em 01/05/2015.

ASSMANN, Rosâne Marly Silveira. Acesso à Justiça e Competência Territorial. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**. Porto Alegre, v.34, ano35. HS Editora Ltda, 2006

ATHENIENSE, Alexandre. **Comentários a Lei nº. 11.419/2006 e as práticas**

processuais por meio eletrônico nos Tribunais brasileiros. Curitiba: Juruá, 2010

ÁVILA, Humberto Bergmann. **Teoria dos Princípios:** da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 14 ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

AZEVEDO, Luís Carlos. **Direito e Deveres dos advogados.** São Paulo: Saraiva, 1983.

BAIOCCO, Elton. **Processo Eletrônico e Sistema Processual:** processo civil na sociedade da informação. Curitiba: Juruá, 2013.

BARREIROS, Lorena Miranda Santos. **Fundamentos constitucionais do princípio da cooperação processual.** Bahia: Editora JusPODIVM, 2013.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do processo e técnica processual.** 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BEDIN, Gabriel de Lima, SPENGLER, Fabiana Marion. O direito de acesso à justiça como o mais básico dos direitos humanos no constitucionalismo brasileiro: aspectos históricos e teóricos. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia.** Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/search/titles?searchPage=24>>. Acesso em 14/04/2015.

BENUCCI, Renato Luís. **A tecnologia aplicada ao processo judicial.** Millennium: São Paulo, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 19. ed., São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

BRAGA, Éder Ângelo. Acesso social à Justiça do Trabalho. Um estudo sobre a necessidade de reforma da Justiça do Trabalho. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 1964, 16 nov. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11977>>. Acesso em: 27 maio 2014.

BRANDÃO, Cláudio Mascarenhas. Processo eletrônico na Justiça do Trabalho. In: CHAVES, Luciano Athayde (org.). **Curso de Processo do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2009.

BRASIL. Advocacia Geral da União. **Portaria AGU nº 758/09.** Disponível em: <http://www.abdir.com.br/legislacao/legislacao_abdir_10_6_09_1.pdf>. Acesso em: 07/06/2015.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.139/2009.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=432485>>. Acesso em 13/05/2015.

_____. **Constituição Federal de 1891.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em 14/04/2015.

_____. **Constituição Federal de 1934.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em 14/04/2015.

_____. **Constituição Federal de 1946.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em 14/04/2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 20/04/2015.

_____. **Decreto nº 6.948,** de 25 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6948.htm>. Acesso em 22/04/2015.

_____. **Decreto nº 7.175,** de 12 de maio de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7175.htm>. Acesso em 19/05/2015.

_____. **Decreto-Lei nº 5.452,** de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 20/04/2015.

_____. **Decreto-lei nº 200,** de 25 de fevereiro de 1967. disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>. acesso em 20 /04 /2015 .

_____. **Decreto nº 678,** de 6 de novembro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em 20/05/2015.

_____. **Lei nº 1.060,** de 5 de fevereiro de 1950. disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1060.htm>. acesso em 20/ 04 /2015.

_____. **Lei nº 4.717,** de 29 de junho de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L4717.htm>. Acesso em 20/04/2015.

_____. **Lei nº 5.478,** de 25 de julho de 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5478.htm>. Acesso em 19/05/2015.

_____. **Lei nº 5.584,** de 26 de junho de 1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5584.htm>. Acesso em 20/04/2015.

_____. **Lei nº 5.869,** de 11 de janeiro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869compilada.htm>. Acesso em 20/04/2015.

_____. **Lei nº 6.938,** de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em 20/04/2015.

_____.**Lei nº 7.019**, de 31 de agosto de 1982. Disponível em :
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7019.htm>. acesso em 20/04/2015.

_____.**Lei nº 7.238**, de 29 de outubro de 1984. Disponível em :
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7238.htm>. acesso em 20/ 04/ 2015.

_____.**Lei no 7.347**, de 24 de julho de 1985. disponível em :
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. acesso em 20/04/ 2015 .

_____.**Lei nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989. disponível em :
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm>. acesso em 20/ 04/ 2015.

_____.**Lei nº 7.913**, de 7 de dezembro de 1989. disponível em :
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7913.htm>. acesso em 20 /04/ 2015.

_____.**Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. disponível em :
>http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. acesso em 20/ 04 /2015.

_____.**Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. disponível em :
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. acesso em 20 /04 /2015 .

_____.**Lei nº 8.245**, de 18 de outubro de 1991. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8245.htm>. acesso em 20/04/2015.

_____.**Lei nº 8.905**, de 30 de junho de 1994. disponível em :
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/l8905.htm>. acesso em 20 /04/ 2015.

_____.**Lei nº 8.906**, de 4 de julho de 1994. disponível em :
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. acesso em 20/ 04 /2015.

_____.**Lei nº 8.952**, de 13 de dezembro de 1994. disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8952.htm>. acesso em 20/04/2015.

_____.**Lei nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995. disponível em :
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm>. acesso em 20/04/ 2015.

_____.**Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm#art97>. Acesso em 20/04/2015.

_____.**Lei nº 9.800**, de 26 de maio de 1999. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9800.htm>. Acesso em 20/04/2015.

_____.**Lei no 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. disponível em :
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>. acesso em 20/ 04 /2015.

_____.**Lei nº 10.259**, de 12 de julho de 2001. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm>. Acesso em

20/04/2015.

_____.**Lei no 10.317**, de 6 de dezembro de 2001. disponível em :
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10317.htm>. acesso em 20/04/2015.

_____.**Lei nº 10.358**, de 27 de dezembro de 2001. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10358.htm>. Acesso em 20/04/2015.

_____.**Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em 20/04/2015.

_____.**Lei nº 11.280**, de 16 de fevereiro de 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11280.htm>. Acesso em 22/04/2015.

_____.**Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 14/04/2015.

_____.**Lei nº 11.341**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11341.htm>. Acesso em 22/04/2015.

_____.**Lei nº 11.382**, de 6 de dezembro de 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11382.htm>. Acesso em 22/04/2015.

_____.**Lei nº 11.419**, de 19 de dezembro de 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm>. Acesso em 23/04/2015.

_____.**Lei nº 12.016**, de 7 de agosto de 2009. disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm>. acesso em 20/04/2015.

_____.**Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. acesso em : 20/04/2015.

_____.**Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 30/04/2015.

_____.**Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em 27/07/2015

_____. **Lei Complementar nº 80**, de 12 de janeiro de 1994. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm>. acesso em 20/04/ 2015.

_____. **Medida Provisória nº 2.200-1**, de 27 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-1.htm>. Acesso em 20/04/2015.

_____. **Medida Provisória no 2.200-2**, de 24 de agosto de 2001. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>. Acesso em 20/04/2015.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 68, de 9 de novembro de 2012**. Disponível em:< http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/port_68_09112012.pdf>. Acesso em 18/05/2015.

_____. Ministério da Justiça. **Acesso à Justiça**. Disponível em:< <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJDA9EC2A8ITEMID640776D801FE4982BE545F62739DB986PTBRNN.htm>>. Acesso em 20/04/2015.

_____. Ministério das Comunicações. **Portaria nº 2.662 de 13 de novembro de 2014**. Disponível em:< <http://www.mc.gov.br/legislacao/por-ano/2014/portaria-n-2-662-de-13-de-novembro-de-2014>>. Acesso em 14/05/2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. STJ - EDcl no AgRg no **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 574.760 - CE** (20140222831-8 , Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 19/05/2015, T2 - SEGUNDA TURMA. Disponível em:< <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/194983001/embargos-de-declaracao-no-agravo-regimental-no-agravo-em-recurso-especial-edcl-no-agrg-no-aresp-574760-ce-2014-0222831-8/relatorio-e-voto-194983015>>. Acesso em 19/05/2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC: 67390 PR** , Relator: MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 13/12/1989, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 06-04-1990 PP-02626 EMENT VOL-01576-01 PP-00047). Disponível em:< <http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/721327/habeas-corpus-hc-67390-pr>>. Acesso em 12/05/2015

_____. Supremo Tribunal Federal. **AI n. 564.765-6, RJ**, j. 14/02/2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence e, STF, RMS n. 24257 AgR/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ 11/10/2002. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarConsolidada.asp?classe=AI&numero=564765&origem=AP>>. Acesso em 20/04/2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE: 248869 SP** , Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 07/08/2003, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 12-03-2004 PP-00038 EMENT VOL-02143-04 PP-00773. Disponível em:<<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14744441/recurso-extraordinario-re-248869-sp>>. Acesso em 10/05/2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADIN nº 3.168-6/DF**. Relator: Joaquim Barbosa. Data do Julgamento: 08/06/2006, DJ 03-08-2007. Disponível em:<

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=474620>. Acesso em 10/05/2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 447584**, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 28/11/2006, DJ 16-03-2007 PP-00043 EMENT VOL-02268-04 PP-00624 RTJ VOL-00202-02 PP-00833 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 263-279 RDDP n. 51, 2007, p. 141-148. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/re447584ementa.pdf>>. Acesso em 30/05/2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **MS nº 32.751/RJ**. Min. LUIZ FUX. Data de Publicação: DJU - 10/02/2014 Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24885799/medida-cautelar-em-mandado-de-seguranca-ms-32751-rj-stf>>. Acesso em: 29/04/2015

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Súmula nº 05**. Disponível em: <<http://www.trtsp.jus.br/juris-sumulas-trtsp>>. Acesso em 21/07/2015.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. **Súmula nº 19**. Disponível em: <http://www.trt22.jus.br/portal/consultas/sumulas-do-trt-22/>>. Acesso em 21/07/2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **AC: 183466.98.02.41026-8**, Relator: Desembargador Federal SERGIO FELTRIN CORREA, Data de Julgamento: 26/09/2002, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJU - Data::29/10/2002 - Página::280). Disponível em: <<http://trf-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/835604/apelacao-civel-ac-183466-980241026-8>>. Acesso em 15/05/2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Processo 0001946-06.2014.4.03.6302**. Disponível em: <<http://www.trf3.jus.br/jef/>>. Acesso em 01/06/2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. **AC: 355244 CE 2005.05.00.004795-8**, Relator: Desembargador Federal Jose Maria Lucena, Data de Julgamento: 19/05/2005, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 10/08/2005 - Página: 875 - Nº: 153 - Ano: 2005. Disponível em: <<http://trf-5.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/212702/apelacao-civel-ac-355244-ce-20050500004795-8>>. Acesso em 25/05/2015.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Ato n. 182/GDGSET.GP**, de 4 de março de 2008. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/1106>>. Acesso em 22/04/2015.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Ato Conjunto n. 10/CSJT.TST.GP.SE**, de 29 de abril de 2008. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/432>>. Acesso em 22/04/2015.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Ato n. 651/TST.GP**, de 21 de outubro de 2009. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/4131>>. Acesso em 24/04/2015.

_____.Tribunal Superior do Trabalho. **Ato n. 227/GP**, de 6 de abril de 2011. Disponível em:< <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/12136>>. Acesso em 23/04/2015.

_____.Tribunal Superior do Trabalho. **Ato n. 342/SEJUD.GP**, de 27 de julho de 2010. Disponível em: < <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/7650>>. Acesso em 24/04/2015.

_____.Tribunal Superior do Trabalho. **Instrução Normativa nº 28/2005**. Disponível em: <<http://www.ibdi.org.br/site/legislacao.php?id=13>>. Acesso em 20/04/2015.

_____.Tribunal Superior do Trabalho. **Instrução Normativa nº 30/2007**. Disponível em:
<http://www.trt13.jus.br/corregedoria/index.php?view=article&catid=53:legislacao&id=288:instrucao-normativa-no-30-do-tst&option=com_content&Itemid=69>. Acesso em 20/04/2015.

_____.Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução n. 44**, de 30 de novembro de 2007. Disponível em: < <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/3992>>. Acesso em 20/04/2015.

_____.Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR 314940-35.2006.5.01.0000**, Relator: KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA. Publicação: DEJT 16/12/2009 Disponível em:< <http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23450953/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-3149403520065010000-314940-3520065010000-tst/decisao-monocratica-23450954>>. Acesso em 20/05/2015

_____.Tribunal Superior do Trabalho. Processo: **RR - 3289800-70.2009.5.09.0015** Data de Julgamento: 19/10/2011, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/10/2011). Disponível em: < <http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20669464/recurso-de-revista-rr-3289800702009509-3289800-7020095090015-tst>>. Acesso em 25/05/2015.

_____.Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR: 1327002020095170003**, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 07/08/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/08/2013). Disponível em: < <http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23897474/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-1327002020095170003-132700-2020095170003-tst>>. Acesso em 25/04/2015.

_____.Tribunal Superior do Trabalho. **RR 21186920115150082**, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 29/10/2014, 1ª Turma). Disponível em: <<http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/150385783/recurso-de-revista-rr-21186920115150082>>. Acesso em 25/05/2015.

_____.Tribunal Superior do Trabalho. **RR: 5270920125150124**, Relator: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 19/11/2014, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/11/2014). Disponível em: <<http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/154001454/recurso-de-revista-rr->

270920125150124>. Acesso em 25/04//2015.

_____.Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR 101225720125030062**, Relator: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 24/09/2014, 6ª Turma).Disponível em: <<http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/141947281/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-101225720125030062>>.Acesso em 25/05/2015.

_____.Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista-RR nº **1108020135050033**, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 25/03/2015, 8ª Turma). Disponível em:< <http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178331551/recurso-de-revista-rr-1108020135050033/inteiro-teor-178331603>>. Acesso em 18/05/2015.

_____.Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 425**. Disponível em:< http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_401_450.html#SUM-425>. Acesso em 18/04/2015.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Direito Processual Civil - Volume 1**. 2 ed. São Paulo, Saraiva: 2013.

_____. **Novo Código de Processo Civil Anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAIRO JÚNIOR, José. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 3 ed. rev., atual., ampl. Salvador: Jus PODIVM, 2010.

CALLE, Javier. El acceso a la justicia como condicion para una reforma judicial en serio. **Revista Derecho PUCP**, June, 2009, p.115. Disponível em: <<http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/derechopucp/article/view/3161/2977>>. Acesso em 19/05/2015.

CALMON, Petrônio. **Comentários à lei de informatização do processo judicial: Lei nº 11.419, de dezembro de 2006**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Brian. **Acesso à Justiça**. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, reimpressão, 2002.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **Acesso à Justiça: Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública: uma nova sistematização da teoria geral do processo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CERRILLO, Augustí., *E-justicia: las tecnologías de la información y el conocimiento al servicio de la justicia iberoamericana en el siglo XXI*. In FABRA, P. (Coord.). **Revista de Internet, derecho y política**, nº 4, 2007. Disponível em: <<http://www.uoc.edu/idp/4/dt/esp/cerrillo1.pdf>>. Acesso em: 19/05/2015.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. O processo em rede. In: _____ (Coord.). **Comentários à lei do processo eletrônico**. São Paulo: LTr, 2010.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. E-mail com o Título “Duas novas características do processo eletrônico”. Enviado pelo autor via GEDEL

(gedel@googlegroups.com) e recebido por kruelkrieger@yahoo.com. Em quarta feira dia 12 de novembro de 2014.

CHAPARRO, Francisco Ortiz. El teletrabajo: una nueva sociedad laboral en la era de la tecnologia. Madrid: MacGraw-Hill, 1996.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido R. **Teoria Geral do Processo**, 22ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo judicial eletrônico**: o uso da via eletrônica na comunicação de atos e tramitação de documentos processuais sob o enfoque histórico e principiológico, em conformidade com a Lei 11.419, de 19.12.2006. Curitiba: Juruá, 2011.

COCHOCKI NETO, José. **Limitações ao acesso à justiça**. Curitiba: Juruá, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 68** de 12/07/2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1289>>. Acesso em 20/04/2015.

_____. **Portaria nº 172** de 29/10/2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2085>>. Acesso em 20/04/2015.

_____. Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - **0002248-80.2011.2.00.0000** - Rel. GILBERTO VALENTE MARTINS - 140ª Sessão - j. 06/12/2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam;jsessionid=20CD8BF33A380B41F25A6CB72ACBC43A.node2?jurisprudencialdJuris=41132&indiceListaJurisprudencia=19&firstResult=200&tipoPesquisa=BANCO>>. Acesso em 26/04/2015.

_____. **Recomendação Nº 27**, de 16/12/2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=873>>. Acesso em 20/04/2015.

_____. Resolução nº 90 de 29/09/2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=81>>. Acesso em: 20/04/2015.

_____. **Resolução nº 99**, de 24/11/2009. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_99.pdf>. Acesso em: 20/04/2015.

_____. **Resolução nº 121**, de 05/10/2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=92>>. Acesso em 20/04/2015.

_____. **Resolução nº 125**, de 29/11/2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em : 25/04/2015.

_____. **Resolução nº 185**, de 18/12/2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2492>>. Acesso em 20/04/2015.

_____. **Resolução Conjunta nº 3**, de 16/04/2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=229>>. Acesso em: 20/04/2015.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Acordo de Cooperação Técnica CSJT/TST/TRT's nº 01/2010**. Disponível em: <http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=684898e1-f648-4be6-848e-b8e467025ab0&groupId=955023>. Acesso em 22/04/2015.

_____. **Acordo de Cooperação Técnica CSJT/TST/TRT's nº 01/2011**. Disponível em: <http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=d235c84d-3264-45bc-b609-5f4f95dedbe3&groupId=955023>. Acesso em 23/04/2015.

_____. **Ato Conjunto n. 15/CSJT.TST.GP**, de 5 de junho de 2008. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/908>>. Acesso em 22/04/2015.

_____. **Ato Conjunto n. 26/TST.CSJT.GP**, de 18 de setembro de 2008. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/421>>. Acesso em 22/04/2015.

_____. **Ato Conjunto n. 7/TST.GP.SE**, de 27 de fevereiro de 2009. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/1783>>. Acesso em 24/04/2015.

_____. **Ato Conjunto n. 10/TST.CSJT**, de 28 de junho de 2010. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/7396>>. Acesso em 24/04/2015.

_____. **Ato Conjunto n. 9/TST.CSJT.GP**, de 25 de abril de 2011. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/12541>>. Acesso em 23/04/2015.

_____. **CSJT-147/2006-000-90-00.2**, Conselheiro Relator João Oreste Dalazen, Brasília, 22 de Setembro de 2006. Disponível em: <http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=40d6edbe-4dc3-4ae2-ba1f-8f799df0b8d2&groupId=955023>. Acesso em 10/05/2015.

_____. **Resolução CSJT nº 94**, de 23 de março de 2012. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/21077>>. Acesso em 20/04/2015.

_____. **Resolução CSJT nº 136**, de 25 de abril de 2014. Disponível em: <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/39001>>. Acesso em 20/04/2015.

_____. **Termo de Acordo de Cooperação Técnica CSJT/TST/CNJ nº 51/2010** Disponível em: <http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=31bc9b7b-4e7b-47ef-8ea8-4fa0347b41ee&groupId=955023>. Acesso em 24/04/2015.

COSTA, Juvenal Guilherme. **Considerações Acerca da Evolução do Direito ao Acesso à Justiça no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3355>. Acesso em 14/04/2015.

DE PAULA, Wesley Roberto. **Publicidade no Processo Judicial Eletrônico: Busca da Indispensável Relativização**. São Paulo. Ltr. 2009.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Direito à inafastabilidade do poder judiciário. IN: LEÃO, Adroaldo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo (coord.). **Direitos constitucionalizados**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. Conceito de processo jurisdicional coletivo. **Revista Eletrônica Processos Coletivos**. Publicado no Volume: 5 Número: 3 Trimestre: 01/07/2014 a 30/09/2014. Disponível em: <<http://www.processoscoletivos.net/revista-eletronica/63-volume-4-numero-3-trimestre-01-07-2014-a-30-09-2014/1458-conceito-de-processo-jurisdicional-coletivo>>. Acesso em 21/04/2015.

_____. **Curso de Direito Processual Civil**: Introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. Ed. Salvador: Jus podivm, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. Vol I, 5. ed. revista e atualizada de acordo com a emenda constitucional n. 45, de 8.12.2004 (DOU de 31/12/2004) e com um estudo sistemático da Reforma do Judiciário. São Paulo, Malheiros, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Eletrônico Século XXI**. Versão 3.0. [s.l.] Nova Fronteira e Lexicon Informática, 1999. CD-ROM.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto de pesquisa à banca**. Porto Alegre: Notadez, 2008.

_____. FREITAS, Raquel Hochmann. Ius postulandi, assistência judiciária e processo eletrônico: reflexões sobre o processo do trabalho. **Revista Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, n.347, p.7-18, nov. 2012.

_____. SANTOS, Luciana Pessoa Nunes. **Vídeo como prova e processo eletrônico na justiça do trabalho**: tecnologias em conflito. Disponível em: <http://www.ipgm.org.br/web/docs/artigo_tecnologias_conflito.pdf>. Acesso em 17/05/2015.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010.

FREITAS, Raquel Hochmann de. **A Defensoria Pública no âmbito trabalhista como forma de efetivação dos Direitos Fundamentais à Ampla Defesa e ao Acesso À Justiça**. Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS. Orientador: Prof^a. Dr^a. Denise Pires Fincato . – Porto Alegre, 2013. p. 83. Disponível em:<<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4218/1/448469.pdf>>. Acesso em 20/05/2015.

GARCIA, Sérgio Renato Tejada. **Lei 11.419/06 e a informatização do processo judicial**. Disponível em: < <http://www.irib.org.br/html/boletim/boletim-iframe.php?be=619> >. Acesso em 04/05/2015.

_____. **Maior beneficiado do processo eletrônico é o cidadão**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-jan-16/segunda-leitura-maior-beneficiado-processo-eletronico-cidadao>>. Acesso em: 01/05/2015.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GIOLO JÚNIOR, Cildo; e LOZADA, Cláudia de Oliveira. Breves considerações sobre o processo eletrônico e a democratização do acesso à justiça . **Revista do Direito UNISC**, Santa Cruz do Sul, Nº 38 p. 121 | JUL-DEZ 2012. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/2039>>. Acesso em 07/05/2015.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Inclusão digital como direito fundamental**. dissertação de mestrado. USP, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/pt-br.php>>. Acesso em 23/04/2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Conciliação e juizados de pequenas causas: deformalização do processo e deformalização das controvérsias**. Novas tendências do direito processual de acordo com a Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <<http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/caracteristicas-da-populacao>>. Acesso em 29/04/2015.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI. **O que é certificado digital**. Disponível em: < <http://www.iti.gov.br/certificacao-digital/o-que-e>>. Acesso em:02/04/2015.

JOBIM, Marco Félix. **O direito à duração razoável do processo: responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempestividade processual**, 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito Processual do Trabalho**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa; MENESES, Judson Sales de. Reflexões e cautelas na implementação do processo judicial eletrônico. Porto Alegre. **Revista Justiça do Trabalho**, n.358,out.-2013.

KRUEL, Eduardo. **Processo judicial eletrônico & certificação digital na advocacia**. Brasília: OAB Ed., 2009.

LA ROSA CALLE, Javier. *El acceso a la justicia como condicion para una reforma judicial en serio*. **Revista Derecho PUCP**, June, 2009, p.115. Disponível em: <<http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/derechopucp/article/view/3161/2977>>. Acesso em 19/05/2015.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: LTr, 2010.

LENTO, Vitor Marques. O PJe – Processo Judicial Eletrônico do CNJ e a autonomia dos tribunais. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n.61, ago. 2014. Disponível em: <http://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao061/Vitor_Lento.html> Acesso em: 20/09/2014.

LIMA, Francisco Meton Marques de; LIMA, Francisco Péricles Rodrigues Marques de. **Elementos de direito do trabalho e processo trabalhista**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2013.

LIMA, George Marmelstein. Limitações ao direito fundamental à ação. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 54, 1 fev. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2627>>. Acesso em: 24/04/2015.

LYRIO, Carlos Eduardo Campista de. O Processo Judicial Eletrônico – PJe e o princípio do amplo acesso ao judiciário. IN: ALLEMAND, Luiz Cláudio; COELHO, Marcus Vinicius Furtado (Coord.). **Processo judicial eletrônico**. Brasília: OAB, Conselho Federal, Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação, 2014.

MACEDO, Elaine Harzheim. **Jurisdição e processo**: crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MALLET, Estevão. **Direito, trabalho e processo em transformação**. São Paulo: LTr, 2005.

MALTA, Christovão Piragibe Tostes. **Prática do processo trabalhista**. 35.ed. São Paulo: LTr, 2008.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça**: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Jurisdição coletiva e coisa julgada**: Teoria das Ações Coletivas. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. Processo judicial eletrônico, acesso à justiça e efetividade do processo. IN: ALLEMAND, Luiz Cláudio; COELHO, Marcus Vinicius Furtado (Coord.). **Processo judicial eletrônico**. Brasília: OAB, Conselho Federal, Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil**, v. 1. Teoria Geral do Processo. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MARTÍN, Nuria Belloso. *Algunos efectos perversos de las nuevas tecnologías en el derecho: la informática jurídica decisional al teleteabajo*. In: IV Congresso Ibero-Americano de Teletrabalho e Teleatividades, 2011, Porto Alegre. **Anais**. Porto Alegre: Magister, 2011.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MATO GROSSO. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. 2ª Turma. **PROCESSO nº 000001-21.2014.5.23.0004**. RELATORA: MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA, publicado no DJE em 13/12/2014). Disponível em:< http://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/182530656/andamento-do-processo-n-000001-2120145230004-rtord-20-04-2015-do-trt-23?ref=topic_feed>. Acesso em 19/05/2015.

MEZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**: atualizado de acordo com as últimas normas da ABNT. São Paulo, Saraiva, 2008.

MENDONÇA JÚNIOR, Delosmar. Princípio constitucional da duração razoável do processo. In: ASSIS, Araken de. et al. (Coord.). **Direito civil e processo**: estudos em homenagem ao Professor Arruda Alvim. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MINAS GERAIS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **APR: 10145130324406001 MG**, Relator: Eduardo Machado, Data de Julgamento: 08/04/2014, Câmaras Criminais / 5ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 14/04/2014; TJ-PR 8991371 PR 899137-1 (Acórdão), Relator: Roberto De Vicente, Data de Julgamento: 19/04/2012, 2ª Câmara Criminal. Disponível em: <<http://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/120518170/apelacao-criminal-apr-10145130324406001-mg>>. Acesso em 25/05/2015.

_____. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **AI: 10024077583698006 MG**, Relator: Batista de Abreu, Data de Julgamento: 27/11/2013, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/12/2013). Disponível em: <<http://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/118540715/agravo-de-instrumento-cv-ai-10024077583698006-mg/inteiro-teor-118540754>>. Acesso em 24/05/2015.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Terceira Turma. Processo **RO n. 0010193-24.2013.5.03.0030**. Relator Des. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT. 27/03/2014, p. 87). Disponível em: <https://pje.trt3.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ListaProcessos.seam?numero_unic=0010193-24.2013.5.03.0030&cid=361375>. Acesso em 24/05/2015.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria do Processo e Processo do Conhecimento. vol. 1, 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MORAES, Eduardo de Abreu. **Acesso a Internet Banda Larga como Direito Fundamental do Cidadão**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5159f683253665f2>>. Acesso em 30/03/2015.

NARDON, Fabio. R. Jus Postulandi, Acesso à Justiça, Efetividade e Duração Razoável do Processo Trabalhista. In: Edi Aparecido Trindade; Oscar Mellim Filho. (Org.). **Acesso à Justiça**. 1ed. Campinas: Alínea Editora, 2012. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/biblioteca/servicos/getSumario.asp?cod=5508&tipo=A>>. Acesso em 12/05/2015.

NALINI, José Renato. **O juiz e o acesso à justiça**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

NEGRISOLI, Fabiano. **Jus postulandi na Justiça do Trabalho**: irracionalidade que pode impossibilitar a busca da verdade ou correção e impedir a concretização de direitos. Disponível em: <<http://www.revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br>>. Acesso em 30/04/2015.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. **Manual de direito eletrônico**. Leme: BH Editora e Distribuidora, 2009.

OLIVEIRA, Adriane Barbosa. **O desafio da efetividade no processo de execução trabalhista**: análise dos mecanismos calcados nas novas tecnologias. Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS. Orientador: Prof^a. Dr^a. Denise Pires Fincato . – Porto Alegre, 2013.p. 200. Disponível em:<<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4229/1/452667.pdf>>. Acesso em 15/05/2015.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. **Do formalismo no processo civil**: proposta de um formalismo-valorativo.4 ed. rev., atual. e aumentada - São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Francisco Antonio de. **Comentários à Consolidação das Leis de Trabalho**, 3 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PARÁ. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. **SE-1 MS 0000596-83.2013.5.08.000**. Relatora Des. Alda Maria de Pinho Couto. DEJT. 27/02/2014). Disponível em:<<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/66773572/trt-8-24-02-2014-pg-8>>. Acesso em 16/05/2015.

PAROSKI, Mauro Vasni. **A Constituição e os Direitos Fundamentais**: do Acesso à Justiça e suas Limitações no Brasil. Dissertação, Mestrado em Direito, Universidade Estadual de Londrina, Londrina-PR, 2006. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000115669>>. Acesso em: 20/04/2015.

PASTOR BORGHI, Juan Carlos Salvador. **Los principios del derecho del trabajo y su protección en el derecho procesal**. Santa Fe, Argentina: Secretaría de Posgrado y Servicios a Terceros de la Facultad de Ciencias Jurídicas e Sociales de la Universidad Nacional del Litoral, 1997.

PEREIRA, Leonne. **Manual de Processo do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEREIRA, S. Tavares. **Processo eletrônico**: é preciso virtualizar o virtual. Elementos para uma teoria geral do processo eletrônico. Portal da Amatra 18. Disponível em: <<http://www.amatra18.org.br/site/ProducaoCientifica.do?acao=carregar&vo.codigo=179>>. Acesso em 30/03/2015.

PORTO, Sérgio Gilberto. **Cidadania processual e relativização da coisa julgada**. Academia Brasileira de Direito Processual Civil [Internet]. Disponível em: <[http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/S%C3%A9rgio%20G.%20Porto\(2\)%20-%20formatado.pdf](http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/S%C3%A9rgio%20G.%20Porto(2)%20-%20formatado.pdf)>. Acesso em: 03/02/2014.

_____. USTÁRROZ, Daniel. **Lições de Direitos Fundamentais no Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PRATES, Deborah. Da Inacessibilidade do PJe. IN: ALLEMAND, Luiz Cláudio;

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado (Coord.). **Processo judicial eletrônico**. Brasília: OAB, Conselho Federal, Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação, 2014.

RAATZ, Igor. Colaboração no processo civil e o projeto do novo código de processo civil. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 31, p. 23-36, ago. 2011. Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/274/243>. Acesso em 04/05/2015.

RIBEIRO, Rodrigo Koehler; VALCANOVER, Fabiano Haselof. Processo eletrônico (Lei 11.419/2006) e princípios processuais. Uma releitura da principiologia tradicional. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3792, 18 nov. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25872>>. Acesso em: 01/12/ 2014.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **RO: 00016907020125010073 RJ**, Relator: Mario Sergio Medeiros Pinheiro, Data de Julgamento: 10/02/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: 19/02/2014 Disponível em:< <http://trt-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/115346882/recurso-ordinario-ro-16907020125010073-rj>>. Acesso em 20/05/2015.

RIO GRANDE DO NORTE. **Proc. nº0100473-82.2013.8.20.0138**, Comarca de Cruzeta/RN. Disponível em: <<http://esaj.tjm.jus.br/cpo/pg/search.do>>. Acesso em 20/04/2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **RO: 0000099-96.2012.5.04.0103**. Décima turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. RS. Relatora: Denise Pacheco. Julgado em 29/11/2012. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br>>. Acesso em: 29/11/2014.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **AIRR - 000968-89.2013.5.04.0017**, Relator: LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI, Data de Julgamento: 30/10/2013, 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Disponível em: <<http://trt-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/128650562/agravo-de-instrumento-em-recurso-ordinario-airo-9688920135040017-rs-0000968-8920135040017/inteiro-teor-128650569>>. Acesso em 25/05/2015.

RONDÔNIA. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. **RO 0090500**, Relator: JUIZA FEDERAL DO TRABALHO CONVOCADA ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS, Data de Julgamento: 04/03/2010, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DETRT14 n.041, de 05/03/2010). Disponível em: <<http://trt-14.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18947515/recurso-ordinario-trabalhista-ro-90500-ro-0090500/inteiro-teor-104207539>>. Acesso em 30/05/2015.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Segunda Turma. Processo **RO n. 0010172-29.2013.5.14.0002**. Relator Des. Carlos Augusto Gomes Lôbo. DJEJT. 28/11/13, p. 462). Disponível em:< <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/89894745/trt-14-judiciario-16-04-2015-pg-156>>. Acesso em 18/05/2015.

SANTA CATARINA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TJ-SC - **AC: 247908 SC**

2007.024790-8, Relator: Marcus Tulio Sartorato, Data de Julgamento: 05/12/2007, Terceira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de São José. Disponível em: <<http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6259111/apelacao-civil-ac-247908-sc-2007024790-8>>. Acesso em 10/05/2015.

SALGADO, Gisele Mascarelli. **Tempo morto no processo judicial brasileiro**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3837/Tempo-morto-no-processo-judicial-brasileiro>>. Acesso em 25/04/2015.

SANDIM, Emerson Odilon. Acessibilidade e Processo Judicial eletrônico. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3860, 25 jan. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26491>>. Acesso em: 29/04/2015

_____. O Processo Judicial Eletrônico - PJe e o princípio do amplo acesso ao poder judiciário. IN: ALLEMAND, Luiz Cláudio; COELHO, Marcus Vinicius Furtado (Coord.). **Processo judicial eletrônico**. Brasília: OAB, Conselho Federal, Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação, 2014.

SANGOI, Bernardo Girardi; SONNENSTRAHL, Charles Moraes. **O poder judiciário na sociedade em rede: jurisdição, informação e transparência / organização de Rosane Leal da Silva – Curitiba: Multideia, 2015**. Disponível em: <https://nudiufsm.files.wordpress.com/2015/05/o_poderjudiciarionasociedadeemrede_ebook1-2.pdf>. Acesso em 01/06/2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós modernidade**. São Paulo: Cortez, 2001.

SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **RO: 00018959220115020013 SP**, Relator: IVANI CONTINI BRAMANTE, Data de Julgamento: 18/03/2014, 4ª TURMA, Data de Publicação: 28/03/2014. Disponível em: <<http://trt-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/125353964/recurso-ordinario-ro-18959220115020013-sp-00018959220115020013-a28>>. Acesso em 20/05/2015.

SARAIVA, Renato; MANFREDINI, Aryanna. **Processo do trabalho**. 10.ed. rev. atualiz. e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SAWAYA, Márcia Regina. **Dicionário de Informática e Internet**. Disponível em: <<http://comp.ist.utl.pt/aaa/Prog/Dicion%20rio%20De%20Inform%20tica%20&%20Intenet%20Ingl%20As-Portugu%20As.pdf>>. Acesso em: 29/11/2014.

SCHIAVI, Mauro. **Princípios do Processo do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2014.

SCHMITT, P. L. **Jus postulandi e os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho**. Síntese Trabalhista. vol. 09, nº 106, Porto Alegre: Síntese, 1998.

SCOCUGLIA, Livia. **Uso de processo eletrônico exige investimento de R\$ 2 mil. Novembro de 2012**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-nov-04/usar->

processo-eletronico-exige-investimento-mil-advogado>. Acesso em 23/04/2015.

SILVA, Hélio de Andrade. **A Lei nº. 11.419/2006 e a informatização dos atos processuais**. São Paulo: Scortecci: Fábrica de Livros, 2008.

SILVA, Marcelo Mesquita. **Processo Judicial Eletrônico Nacional**: uma visão prática sobre o processo judicial eletrônico e seu fundamento tecnológico e legal (a Certificação Digital e a Lei 11.419/2006). Campinas, SP: Millennium Editora, 2012.

SILVA, Otávio Pinto e. **Processo Eletrônico Trabalhista**. São Paulo: Ltr, 2013.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. *El libre acceso a la información, las innovaciones tecnológicas y la publicidad de los actos procesales*. **Revista de Internet, Dialnet. Boletín Mexicano de Derecho Comparado**, ISSN-e 0041-8633, Nº. 136, 2013, p. 7. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4531917>>. Acesso em 19/05/2015.

SILVA, Thaís Campos. **A implementação do processo judicial eletrônico na Justiça do trabalho e o conseqüente fim do ius postulandi**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3ab06363eea311a0>>. Acesso em 17/05/2015.

SIMÕES, José Ivanildo. **Processo virtual trabalhista**. São Paulo: Ltr, 2010.

STÜRMER, Gilberto. **A exceção de pré-executividade no Processos Civil e do Trabalho**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TARUFFO, Michele. **El proceso civil adversarial en la experiencia americana**. Traducción de: Beatriz Quintero. Bogotá: Editorial Temis S.A. 2008.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Curso de direito e processo eletrônico**: doutrina, jurisprudência e prática. São Paulo: Saraiva, 2013.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Elementos para uma teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva, 1993.

TOCANTINS. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. **RE: 812 TO** , Relator: NELSON COELHO FILHO, Data de Julgamento: 24/11/2009, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 207, Data 26/11/2009, Página 6). Disponível em: <<http://tre-to.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23173976/recurso-eleitoral-re-812-to-treto>>. Acesso em 20/04/2015.

URBINA, Alberto Trueba. **Nuevo derecho procesal del trabajo: teoria integral**. 4.ed. México: Editorial Porrúa, 1978.

VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo**: A Tutela Jurisdicional dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos no Brasil. Perspectivas de um Código

Brasileiro de Processos Coletivos. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

VÉSCOVI, Enrique. *Teoría general del proceso*. 2.ed. Santa Fe de Bogotá-Colômbia: Temis, 1999.

YARSHELL, Flávio Luiz; GOMES, Adriano Camargo. Processo Judicial Eletrônico e Acesso à Justiça IN: ALLEMAND, Luiz Cláudio; COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado (Coord.). **Processo judicial eletrônico**. Brasília: OAB, Conselho Federal, Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação, 2014.

WACHOWICZ, Marcos. Reflexões sobre a implantação do Processo Judicial Eletrônico: o Marco Civil da Internet seus primados tecnológicos face ao princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário. IN: ALLEMAND, Luiz Cláudio; COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado (Coord.). **Processo judicial eletrônico**. Brasília: OAB, Conselho Federal, Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação, 2014.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; WAMBIER, Luiz Rodrigues Wambier. **Processo coletivo e outros temas de direito processual**: homenagem 50 anos de docência do professor José Maria Rosa Tesheiner, 30 anos de docência do professor Sérgio Gilberto Porto / Organizadores Araken de Assis ... [et al.]. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.). **Participação e processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.